CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ES FLS. 02

# MENSAGEM DE LEI N° 035/2017

Pedro Canário, 16 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Edis,

Uma vez mais recorremos a essa Corte Legislativa, para submeter à apreciação dos Excelentíssimos Vereadores o Projeto de Lei que **"Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências".**

Contando sempre com a habitual atenção, compreensão e cooperativismo com que vem atuando esta Casa Legislativa é que solicitamos seja o incluso Projeto Lei submetido à análise e aprovação dos nobres legisladores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** nos termos da Lei Orgânica deste Município.

Atenciosamente,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
**Prefeito Municipal**

Aprovado por Unanimidade
Em, 21 de novembro de 2017
Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**
**Estado do Espírito Santo**
**Gabinete Municipal**

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ES FLS. 03 MUNICIPAL

**PROJETO DE LEI Nº. 075 /2017**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO,** Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no orçamento vigente no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

010000-SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
010400- FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO
08.244.0017.1.256- CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES- PROG. MINHA CASA MINHA VIDA
3.3.50.43.00-Subvenções Sociais.....FR. 1000000 R$ 75.000,00

**Art. 2º**- Os recursos para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado pelo artigo anterior serão provenientes de recurso de anulação da dotação orçamentária abaixo:

020000-SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
020100- GABINETE DO SECRETÁRIO E VINCULADOS
04.122.0002.2.002- MANUTENÇÃO DO GABINETE
3.1.90.11.00-Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil ...FR. 1000000 R$ 75.000,00

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Governo de Pedro Canário, Estado do Espírito santo, ao décimo sexto dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

17:10
CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 6.949
Em 16 de novembro de 2017
PROTOCOLISTA

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
**Prefeito Municipal**